

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2005 (PL nº 62, de 2003, na Casa de origem), que “Acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.”

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1- CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, para tornar nula a inclusão compulsória de consumidor como sócio de sociedade empresária ou como sócio ostensivo de sociedade em conta de participação.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 - CCJ)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

‘Art. 51

.....
XVII – que resultem na inclusão compulsória do consumidor como sócio cotista ou acionista de qualquer tipo de sociedade empresária ou como sócio ostensivo de sociedade em conta de participação.

.....’ (NR)”

Senado Federal, em de fevereiro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal